



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.000232/2022-81

**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

**Assunto:** Encaminha cópia Decisão nº 915/2021-CEEC - CREA-PI - Deliberação nº 192/2017.

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 8/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal no exercício de 2017 ao analisar a denúncia de que o profissional Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, então candidato ao cargo de Presidente do Crea-PI, teria publicado conteúdo difamatório e calunioso em rede social, contra atuação de membros da CEF na condução do Processo Eleitoral 2017, entendeu ser necessário encaminhar à Comissão de Ética Profissional do Crea-PI os materiais que instruíram a Deliberação CEF nº 192/2021, para que nos termos do art. 4º, I, do anexo da Resolução 1.004, de 27 de junho de 2017, fosse iniciado processo ético, tendo em vista os indícios de possível cometimento de falta ética por parte do candidato;

Considerando o Ofício nº 477/GAB de 28 de dezembro de 2021, no qual o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (Crea-PI) encaminha a Decisão nº 915/2021 - CEEC;

Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil (Sei nº 0546733), por meio da Decisão nº 915/2021, de 22 de novembro de 2021, determinou a extinção da denúncia em face do Eng. Civ. Antônio dos Martírios Moura Fé, e o arquivamento do processo nº 01007038/2017, diante da impossibilidade de prosseguimento dos autos, pelo caráter personalíssimo da matéria, em virtude do falecimento do denunciado, ocorrido no ano de 2020;

Considerando que em razão da conclusão da demanda administrativa que iniciou o presente processo e considerando que não existem mais providências a serem tomadas por esta unidade;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

#### DELIBEROU:

Por determinar o arquivamento do Processo Sei nº 00.000232/2022-81 no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, nos termos da fundamentação.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 22/02/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro Federal**, em 22/02/2022, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 22/02/2022, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 22/02/2022, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 23/02/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0564465** e o código CRC **919FCBC0**.